

CONTRATO Nº 24, DE 2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PAPÉIS (LOTE 1 - MATERIAIS DE ESCRITÓRIO) PARA OS EXERCÍCIOS DE 2021/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA ON-X COMERCIO E SOLUCOES EDUCACIONAIS EIRELI.

PREÂMBULO

Aos 03 dias do mês de novembro de 2021, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André - SP, CEP 09040-905, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF nº 312.568.618-04, e a empresa **ON-X COMERCIO E SOLUCOES EDUCACIONAIS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob nº 18.458.496/0001-07**, com sede na Rua João Antonio de Oliveira, 505, pavimento 01, Mooca, São Paulo - SP, CEP 03111-010, doravante denominada “**CONTRATADA**”, representada pelo Sr. Vitoel Oliveira Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.879.845-6, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 220.315.578-74, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 230 e 231 do **Processo Acessório Licitatório “PLP - 11/2021” vinculado ao Processo Principal nº 2792/2021**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, aberta sob nº **12/2021**, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº 2792/2021.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **aquisição de materiais de escritório e papéis (Lote 1 - Materiais de Escritório) para os exercícios de 2021/2022**, conforme especificação do Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação;

1.2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente Contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada

pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições.

III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;
- b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso;
- c) Substituir, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar de notificação, formulada por escrito, todo produto que for rejeitado pela CONTRATANTE, sob pena de multa diária por dia de atraso sobre o valor da entrega, a partir da notificação;
- c.1) A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.
- d) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

IV - RESPONSABILIDADES

4.1. A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão de obra e demais despesas indiretas.

V - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A entrega dos materiais deverá ser efetuada no Núcleo de Almoxarifado, no endereço constante do Preâmbulo deste Contrato, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 13h e das 14h às 18h, aos cuidados do Chefe do Núcleo de Almoxarifado - (11) 3429-5961, devendo, no caso dos papéis especiais ter o acompanhamento do Coordenador de Relações Públicas e Cerimonial;

5.1.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens devidamente lacradas e adequadas para empilhamento, conforme descrição contida no Anexo I - Termo de Referência, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituí-los.

5.2. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará aceitação.

VI - DOS PRAZOS

6.1. **PRAZO DE ENTREGA** - **Até 10 (dez) dias corridos** contados a partir da assinatura do Contrato;

6.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do Contrato;

6.3. PRAZO DE GARANTIA - **12 (doze) meses** a contar da data de recebimento de cada material.

6.3.1. O prazo para substituição de itens fora da especificação ou com eventuais defeitos será de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis** a contar da data do recebimento da notificação do Sr. Chefe de Núcleo de Almoxarifado.

VII - PREPOSTO E FISCAL

7.1. A CONTRATADA designa o Sr. Vitoel Oliveira Silva, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do Contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

7.2. A CONTRATANTE designa o Senhor Chefe de Núcleo de Almoxarifado como seu Fiscal para representá-la na execução do presente Contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA;

VIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Todos os materiais serão recebidos provisoriamente pelo Sr. Chefe de Núcleo de Almoxarifado após a entrega para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após a data da entrega;

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o qual será efetuado novo exame dos materiais;

b) Na segunda oportunidade, os materiais deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

8.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a CONTRATANTE lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo", depois de reexaminados os materiais e desde que estejam em perfeitas condições, **mediante requerimento da CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 73, II "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

IX - PREÇOS E PAGAMENTO

9.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado;

9.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o recebimento do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada pelo Sr. Chefe de Núcleo de Almoxarifado;

9.2.1. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

9.3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

9.4. REAJUSTES - Tendo em vista a periodicidade adotada, não haverá reajustamento do preço pactuado.

X - DO VALOR DO CONTRATO

10.1. O valor total deste Contrato, para cobrir as despesas com a aquisição do objeto, é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

XI - DA DESPESA

11.1. As despesas com este Contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) correrão à conta da **Nota de Empenho nº 594/2021, de 26/10/2021**, devidamente apropriada no elemento de despesa nº 3.3.90.30 - Material de Consumo, devidamente vinculada à atividade 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

XII - GARANTIA CONTRATUAL

12.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, **na modalidade apólice de seguro garantia**, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93;

12.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas;

12.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, **mediante requerimento da mesma**, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XIII - PENALIDADES

13.1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato, no âmbito da CONTRATANTE, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, Anexo II, do presente Ajuste.

XIV - RESCISÃO

14.1. Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação;

15.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste Contrato;

15.4. PUBLICIDADE - A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de Contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas Partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 03 de novembro de 2021.
468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
(PEDRINHO BOTARO)
pela CONTRATANTE

VITOEL OLIVEIRA SILVA
pela CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

Testemunha 02:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1 - OBJETO: Aquisição de materiais de escritório e papéis para a Câmara Municipal de Santo André, exercícios de 2021/2022.

LOTE 1 - MATERIAIS DE ESCRITÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.
01	CADERNO BROCHURA 96 FLS PAUTADAS - Caderno Brochura; costurado; formato 1/4; capa dura, 1 cor; pesando 697 g/m2 de capa/ contracapa; com 96 folhas; pesando 56 g/m2 cada folha; pautado. <u>Pacote com 05 unidades.</u>	100 unid.
02	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL - Corpo em resina termoplástica; modelo descartável; corpo transparente; ponta em carbureto de tungstênio; com esfera de tungstênio, esfera perfeita; espessura de 1,0 mm; rendimento mínimo de escrita de 1.800 metros; tinta na cor azul; com tampa protetora removível antiasfixiante na cor da tinta; topo removível na cor da tinta. <u>Embalagem com 50 unidades.</u>	38 caixas (1900 unid.)
03	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA - Corpo em resina termoplástica; modelo descartável; corpo transparente; ponta em carbureto de tungstênio; com esfera de tungstênio, esfera perfeita; espessura de 1,0 mm; rendimento mínimo de escrita de 1800 metros; tinta na cor preta; com tampa protetora removível antiasfixiante na cor da tinta; topo removível na cor da tinta. <u>Embalagem com 50 unidades.</u>	15 caixas (750 unid.)
04	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA - Corpo em resina termoplástica; modelo descartável; corpo transparente; ponta em carbureto de tungstênio; com esfera de tungstênio, esfera perfeita; espessura de 1,0 mm; rendimento mínimo de escrita de 1800 metros; tinta na cor vermelha; com tampa protetora removível antiasfixiante na cor da tinta; topo removível na cor da tinta. <u>Embalagem com 50 unidades.</u>	07 caixas (350 unid.)
05	DVD-R - 4,7 Gb - 120 minutos, com estojo individual de plástico rígido. Devem ser de primeira linha para aceitação nos aparelhos, marcas sugeridas que funcionam corretamente são Maxell, Sony, Philips ou com características similares.	150 unid.
06	CLIPS 2/0 - Niquelado, em aço paralelo. <u>Caixa com 100 unidades.</u>	160 caixas
07	CLIPS 8/0 - Niquelado, em aço paralelo. <u>Caixa com 25 unidades.</u>	70 caixas
08	COLA BASTAO 21G - Cola de papelaria; bastão; para usos diversos (papel, cartões, fotos); a base de água e glicerina; atóxica; secagem rápida; acondicionada em bastão; branca; com selo de certificação compulsória Inmetro na embalagem do produto e atualizações posteriores; com validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega; e suas condições deverão estar de acordo com as normas NBR-11786 e NBR-15236. <u>Caixa com 12 unidades.</u>	40 caixas 480 (unid.)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.
09	COLA BRANCA LÍQUIDA multiuso e uso escolar; a base de água, lavável; secagem normal; acondicionada em frasco pesando 90g; na cor branca. O produto deve ser plastificante, com alto poder de colagem, isento de cargas minerais e substâncias nocivas à saúde, atóxico e inócuo, que após a secagem apresente um filme transparente. Deverá ser embalado em recipiente plástico com bico aplicador. Viscosidade de 4.000 a 6.000 cp. (centipoise). Teor de sólidos de 28 a 32%. Em embalagem com nome do fabricante e informações da composição e validade; com validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega do produto; com selo do Inmetro na embalagem do produto.	50 unid.
10	CORRETIVO EM FITA para correção de textos; formato roller, fita medindo 5mm x 6m; e suas condições deverão estar de acordo com as normas NBR-11786 e NBR-15236; com certificação compulsória Inmetro e as atualizações posteriores.	72 unid.
11	ELASTICO EM LATEX - Elástico de látex; Nr 18, na cor amarela. <u>Embalagem com 120 unidades.</u>	100 caixas
12	ETIQUETA ADESIVA BRANCA (101,6 x 25,4 mm x 2 colunas) para impressora ink-jet e laser. <u>Caixa com 100 folhas (2.000 etiquetas).</u>	300 caixas
13	EXTRATOR DE GRAMPOS - Extrator de grampos em aço Inox; Tipo espátula.	10 unid.
14	FITA ADESIVA 12 mm x 30 m , dorso plástico de polipropileno bi orientado de 23 a 25 microns de espessura, transparente, com adesivo a base de borracha e resina sintética, tipo hot melt (alta resistência ao cisalhamento) com gramatura do adesivo 16 +/- 2 gr/m ² .	140 unid.
15	FITA ADESIVA 48 mm x 50 m , dorso plástico de polipropileno bi orientado de 23 a 25 microns de espessura, transparente, com adesivo a base de borracha e resina sintética, tipo hot melt (alta resistência ao cisalhamento) com gramatura do adesivo 16 +/- 2 gr/m ² .	24 unid.
16	GRAMPEADOR DE MESA PARA GRAMPOS 26/6 - Grampeador de mesa; estrutura em aço e pintura eletrostática de alta resistência; base de apoio em plástico medindo no mínimo 12cm de base; na cor preta; grampo 26/6; com capacidade mínima para Grampear 15 Folhas e Afinetar 05 Folhas (papel 75g/m ²).	21 unid.
17	GRAMPO GALVANIZADO 26/6. <u>Caixa contendo 1.000 unidades.</u>	50 unid.
18	LIVRO ATA - Livro Ata medindo (206 à 210 L x 300 à 305 A mm); Capa com papelão pesando 700 g/m ² +/- 5g/m ² ; revestida com papel acima de 80 g/m ² , com 100 fls; em papel offset, Pesando 56g/m ² , sem margem, numerado.	05 unid.
19	MARCA TEXTO VERDE Caneta Marca Texto; Corpo de Polipropileno Opaco; Ponta 3 a 5mm; Verde - <u>Caixa 12 unidades.</u>	02 caixas 24 (unid.)
20	MARCA TEXTO AMARELO - Caneta marca texto; corpo de polipropileno opaco; ponta 3 a 5mm; amarelo - <u>Caixa 12 unidades.</u>	12 caixas 84 (unid.)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.
21	PAPEL LEMBRETE AUTOADESIVO 76 X 76 MM - Bloco recado autoadesivo em papel offset; Adesivo acrílico removível e reposicionável, sem pauta <u>SANFONADO</u> para uso em suporte, medindo 76x76 mm, na cor amarela, validade 24 meses. Bloco de 100 folhas.	160 blocos
22	PASTA DE CARTOLINA PLASTIFICADA COM ABA ELÁSTICO em cartão duplex, com abas elástico, sem ilhós, cor azul, Dimensões 225 à 230 x 340mm.	500 pastas
23	TESOURA escolar de aço inoxidável; medindo 21cm +/- 1cm; cabo plástico; preta; para destro, 3 dedos; com rebite; lamina em aço inoxidável; ponta arredondada; garantia contra defeito de fabricação por tempo indeterminado.	20 unid.
24	CAIXA DE ARQUIVO PEQUENO CAIXA PARA ARQUIVO em papelão revestido em Kraft; para formato Ofício; Dimensões aproximadas: L x A x P 360 x 240 x 140 mm; na cor parda, com impressão padrão. <u>Pacote com 25 unidades.</u>	1.000 unid.
25	SUPORTE DE MESA PARA FITA ADESIVA - Porta fita adesiva de mesa em poliestireno; adaptável em rolo de 12mmx30m; na cor preta.	05 unid.
26	PINCEL ATÔMICO , material plástico, tipo ponta feltro chanfrada, tipo carga descartável, <u>cor tinta azul.</u>	02 unid.
27	PINCEL ATÔMICO , material plástico, tipo ponta feltro chanfrada, tipo carga descartável, <u>cor tinta preta.</u>	02 unid.
28	CANETA HIDROGRAFICA 4,0 MM , material plástico, ponta poliéster, na <u>cor azul.</u>	08 unid.
29	CANETA HIDROGRAFICA 4,0 MM , material plástico, ponta poliéster, na <u>cor preta.</u>	08 unid.
30	PAPEL ESPECIAL , 120 g/m ² , tamanho A4, embalados em pacotes transparentes com 200 fls, Color Plus na cor Majorca (dourado).	05 pacotes

2 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **Preço:** Nos preços ofertados estão incluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc.) e descontos, se houver;
- **Pagamento:** após 05 (cinco) dias da entrega da Nota Fiscal;
- **Local de Entrega:** Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Santo André, situada à Praça IV Centenário, nº 2, Centro, Santo André (SP), no horário das 10h às 12h e das 13h 17h;
- **Prazo de Garantia:** Validade mínima 12 (doze) meses a contar da entrega;
- **Garantia Contratual:** Será exigida garantia contratual de 5% do valor Contrato, a título de garantia em forma de depósito caução ou seguro garantia;
- **Validade da Proposta:** Mínimo, de 60 (sessenta) dias;
- **Prazo de Entrega:** Até 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do Contrato.

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

§2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§3º Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(a) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10 Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12 Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13 Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.



Art. 14 A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15 As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.
451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEK CER
2ª Secretária





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: ON-X COMERCIO E SOLUCOES EDUCACIONAIS EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 24/2021 - Processo CMSA 2792/2021 - Pregão 12/2021.

OBJETO: Aquisição de materiais de escritório e papéis (Lote 1 - Materiais de Escritório) para os exercícios de 2021/2022.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 03 de novembro de 2021.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Vitoel Oliveira Silva

Cargo: Representante Comercial

CPF: 220.315.578-74

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.